



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 3/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066314/2020-60

PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 14/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não houve.

Data do recebimento de informações complementares: Não houve.

Data da vistoria: 21/01/2021

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2021

2 Objetivo:

Avaliar requerimento formalizado no processo **SEI 2100.01.0066314/2020-60** onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 09,50 ha da Fazenda Mangai, Município de Japonvar.

A Fazenda Mangai encontra-se inserida dentro do Bioma Cerrado (STRICTO SENSU) e a supressão requerida destina-se a implantação de um projeto de pastagem para bovinocultura em uma área de 09,50 hectares. A supressão será realizada através do desmate com destoca e conseqüente alteração do uso do solo.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda Mangai, localizada na zona rural do município de Japonvar-MG. Área total da matrícula 25,00 há, o que corresponde a 0,5 módulos' fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda Mangai encontra-se Documentada através de uma Declaração de posse emitida pelo presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de JAPONVAR – em nome do Sr. Jaime Gonçalves da Silva CPF966.263.806-72.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado.

A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135357-C613.0569.B74B.4D21.9618.1873.6C01.51CE.

- Área total: 25,00 ha

- Área de reserva legal: 05,25 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 05,25 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda Mangai possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3135357-C613.0569.B74B.4D21.9618.1873.6C01.51CE.

, com área total averbada como Reserva Legal de 05,25 ha. A Reserva Legal da Fazenda mangai encontra se em acordo com a Lei Estadual 20.922/13, possuindo área de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de Reserva Legal encontra-se em 01 bloco, com vegetação característica do bioma Cerrado Stricto Senso com 05,25 há.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4 Intervenção ambiental requerida:

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 09,50ha da Fazenda Mangai.

A alteração do uso do solo na Fazenda Mangai, visa à implantação de sistema pastoril.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 142,50 MDC. Estes dados foram apresentados pelo Sr. Paulo Veloso Rabelo, CREA/MG 46154/D.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: média.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: média.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Área indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, equino, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não apresenta.

- Classe do empreendimento: 1.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não apresenta.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 21/01/2021. No momento da vistoria da Fazenda Mangai o analista do IEF (José Alvino Pinto Vieira) foi acompanhado pelo Sr. Jaime Gonçalves da Silva (proprietário da Fazenda Mangai).

A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte, pequizeiros que deverão ser preservadas.

O Volume de material lenhoso está compatível com o estimado na vistoria média de 30 m3/há.

Área da reserva legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Não foram observadas áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a suave ondulado, sem restrição a mecanização em todas as etapas.

- Solo: Predominam na área, objeto da solicitação de intervenção, os solos classificados como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, com predominância do horizonte A

- Hidrografia: Não é constatado nenhum corpo d'água superficial na área da propriedade prevista para desmate.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A cobertura vegetal da área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Sensu em estágio secundário de regeneração.

- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do Inventário Florestal da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica, compactação do solo devido ao trânsito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as sugeridas no Plano Simplificado:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno, se necessário construir bacias de contenção de enxurradas.
- Realizar aceiros na Área Verde, para protegê-la de possíveis incêndios florestais.
- Cercar a Área Verde para evitar o pisoteio por animais domésticos (gado).
- As espécies descritas como imunes de corte deverão ser preservadas em sua totalidade, como forma de minimizar ainda mais os impactos negativos causados pelo desmatamento da área.
- A área verde deverá obviamente ser inserida onde a vegetação é mais expressiva e conter as espécies consideradas imunes de corte, frutíferas e de uso nobre. Inventário Florístico e Levantamento Fitossociológico 39
- Na medida do possível, após a exploração florestal, dar continuidade ao empreendimento de forma a não deixar o solo exposto às intempéries climáticas por muito tempo, reduzindo os problemas de erosão.
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

5 Medidas compensatórias:

- Não será necessária medida compensatória uma vez que não serão suprimidos indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição formalizada no processo **SEI 2100.01.0066314/2020-60**, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 09,50 ha da Fazenda Mangai, constatamos que:

- Processo **SEI 2100.01.0066314/2020-60**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3135357-C613.0569.B74B.4D21.9618.1873.6C01.51CE.
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área 09,50 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- O proprietário optou por fazer a reposição florestal, e o projeto técnico de reposição florestal encontra-se anexo no processo SEI;
- As espécie vulgarmente conhecida como pequizeiro , por se tratarem de espécies imunes de corte, serão preservadas em seu total.

PARECER JURIDICO

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 09,50 ha, com objetivo de a implantação de um projeto de pastagem para bovinocultura, localizado no Município de Japonvar/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Jaime Gonçalves Da Silva, inscrito no CPF nº: 966.263.806-72.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Mangaí, no município de Japonv, com rea total da declarao de posse de 25,0 ha em nome do empreendedor Requerente.

Apresentou, tmm, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer tcnico sugeriu o deferimento da interveno ambiental na rea requerida.

Registra-se que em razo da supresso de vegetao ocorrer rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinao devida, observando o determinado no parecer tcnico.

O processo foi protocolado no Ncleo de So Francisco, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessrios. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supresso dever obedecer ao estabelecido pelo parecer tcnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentao acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual n 20.922/13, Resoluo Conjunta SEMAD/IEF N 1.905 de 2013 e legislao aplicvel  espcie, no encontrando, a priori, impedimento jurdico que inviabilize a sua concesso.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedio da DAIA.

Diante do exposto, sugere-se a concesso da interveno supresso de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo nos 9,5 ha requeridos com aproveitamento dos 142,5 m3 de carvo vegetal de floresta nativa, na Fazenda Manga, localizada no Municpio de Japonv/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatrias  um ato passvel de autuao.

Ressalta-se que a emisso da DAIA em apreo no dispensa nem substitui a obteno pelo requerente de outras licenas legalmente exigveis nos termos do Decreto n 47.383/18.

 o parecer, s.m.j.

7 Concluso:

Aps analisar as intervenes requeridas no empreendimento Fazenda Manga, imvel localizado no municpio de Japonvar-MG, com embasamento no plano simplificado, no IDE Sisema; na Resoluo Conjunta SEMAD - IEF de n 1905/2013, na DN Copam 217/17, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que  passvel a supresso de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo nos 36,0419 ha requeridos.

Neste processo de interveno requerido, estimou-se que sero produzidos 142,5 MDC . Estes dados foram estimados atravs do Engenheiro Florestal Paulo Veloso Rabelo, CREA/MG 46154/D.

Diante do exposto, considerando as informaes acima, concluiu-se que h viabilidade tcnica para o **deferimento** do requerimento ora pleiteado.

Este  meu parecer, S.M.J.

8 Condicionantes:

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 28/01/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 28/01/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24807476** e o código CRC **41EBFE85**.